

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 959-21 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.**

Contrato nº PS-959/21, de prestação dos serviços técnicos de elaboração de projeto executivo multidisciplinar, com base no resultado da Dispensa de Licitação por Valor nº 081/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE****NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto**CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI****ENDEREÇO:** Rua Ipacaráí,92, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 33.787.309/0001-22**REPRESENTANTE LEGAL:** Wallace Tardim dos Santos**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de elaboração de projeto executivo multidisciplinar contemplando: a coordenação; o planejamento; o detalhamento e a compatibilização das soluções das disciplinas integradas; orçamento e cronograma físico financeiro para a execução do PCIP - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - para a **PRODEMGE** unidade Bahia.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 5, respectivamente, do PROJETO BÁSICO, parte integrante deste contrato, conforme quadro abaixo:

Item	Qtidade	Un	Descrição
01	01	PS	Elaboração de Projeto Executivo multidisciplinar contemplando: a coordenação, o planejamento, o detalhamento e a compatibilização das soluções das disciplinas integradas, orçamento e cronograma físico financeiro baseado no PCIP - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, ora elaborado e aprovado junto ao CBMMG (a ser fornecido pela PRODEMGE), para sua execução e implantação na unidade Bahia.

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o PROJETO BÁSICO e seus anexos, e a Proposta Comercial datada de 09/09/21.

1.3.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o PROJETO BÁSICO e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no PROJETO BÁSICO.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária 'Serviços Técnicos Especializados', e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Etapa de Entrega	Pagamento	Percentual	Valor Total (R\$)
Relatório Inicial	P1	40%	R\$ 11.600,00
Entrega Intermediária (Explicação das soluções técnicas) Definição do plano de separação das áreas de risco, em acordo com as especificações da IT 05.			
Entrega definitiva do projeto executivo e material complementar à PRODEMGE, já com o desmembramento das áreas aprovado junto ao CBMMG.	P2	60%	R\$ 17.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 29.000,00</b>

4.2 Pelos serviços da Primeira Etapa (P1), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), conforme quadro acima, e discriminado no quadro do item 20 do PROJETO BÁSICO, parte integrante deste contrato, após a efetiva entrega/prestação dos serviços.

4.3 Pelos serviços da Segunda Etapa (P2), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), conforme quadro acima, e discriminado no quadro do item 20 do PROJETO BÁSICO, parte integrante deste contrato, após a efetiva entrega/prestação dos serviços.

4.4 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da conclusão de cada etapa e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG

4.4.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.4.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br), juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.4.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.4.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.4.1.

4.4.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 081/2021.

4.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 081/2021., ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os trabalhos serão desenvolvidos nas dependências da **CONTRATADA** a partir de parâmetros e diretrizes estabelecidos em reuniões e levantamentos realizados nas dependências da **PRODEMGE** à rua da Bahia, 2277 - Lourdes, respeitando suas peculiaridades da execução e deverão ser entregues nesta unidade, sob os cuidados de Cleydi Enir Mudesto e do Arquiteto Wellington Lima de Amorim, em horário comercial de 08:00 às 17:00h.

6.2 Os serviços deverão ser realizados em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS", ANEXO I-E do PROJETO BÁSICO, conforme segue no quadro abaixo:

Etapa de Desenvolvimento dos Serviços	Prazo a contar do recebimento da ordem de início dos serviços
Vistoria, levantamentos/ reunião inicial	Até 10 dias corridos
Entrega Intermediária (Explicação das soluções técnicas) Definição do plano de separação das áreas de risco, em acordo com as especificações da IT 05.	Até 35 dias corridos
Apresentação e aprovação do trabalho (de desmembramento das áreas de risco) junto ao CBMMG e obtenção de sua aprovação. Entrega definitiva do projeto executivo já com o desmembramento das áreas aprovado	Até 60 dias corridos

6.3 Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela **CONTRATADA** e julgado pela **PRODEMGE**, deferindo ou indeferindo o pedido. Poderá ocorrer paralisação dos serviços em virtude de determinações devido ao COVID-19 ou demais situações correlatas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE ENTREGA

7.1 A prestação do serviço de elaboração do Projeto Executivo e compatibilização prevê a elaboração e o desenvolvimento de material gráfico e textual descritivo, elaborado com base no projeto fornecido

pela **PRODEMGE** e já aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG em 2017, contendo os seguintes elementos, definições e informações:

7.1.1 Documentação técnica para o desmembramento e a obtenção individual do AVCB: Elaboração do plano de separação e memória de cálculo das áreas de risco no conjunto sede da **PRODEMGE** e CASA DO IEPHA, conforme IT 05, para posterior solicitação do AVCB em separado para cada uma delas.

O trabalho deverá ser submetido à análise e a aprovação junto ao CBMMG e somente será aceito como completo, com a apresentação do respectivo comprovante da aprovação.

7.1.2 Solução executiva e estrutural - com o cálculo, o dimensionamento, a especificação e o detalhamento executivo das partes e elementos portantes, de contenção e ou reforços, propostos no PCIP da **PRODEMGE**.

7.1.3 Soluções elétrica e hidráulica executiva - baseadas no projeto legal já aprovado pelo CBMMG e fornecido pela **PRODEMGE**. Os sistemas, elétrico e hidráulico propostos, deverão ser capazes de promover às adequações a eles impostas pelas normas e regulamentações de segurança, prevenção e combate a incêndio.

7.1.4 Compatibilização de todas as disciplinas entre si - integração das soluções elaboradas de forma que constituam no Projeto Executivo, uma unidade entre si, evitando assim que a execução de cada um de seus componentes não implique em empecilho ou dificuldade para o desenvolvimento sequencial dos demais, nas próximas etapas.

7.1.5 Memoriais Descritivos - listando e caracterizando a todas definições adotadas em cada disciplina, os materiais utilizados e suas respectivas especificações técnicas.

7.1.6 Planilha orçamentária e composição de custos unitários - Contendo e atestando expressamente a responsabilidade sobre os quantitativos de materiais e serviços necessários, será elaborada a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no sistema SINAPI, no caso de construção civil em geral, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

7.2 No caso de inviabilidade da definição consoante no disposto acima, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, para a qual deverá ser apresentado 3 (três) orçamentos de referência. A planilha deverá explicitar como foi realizado o processo de formação de preços, possibilitando o ajuntamento aos autos do processo interno, de posterior contratação da execução da obra, os documentos comprobatórios das consultas realizadas para a composição de seu orçamento, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **PRODEMGE**.

7.3 O orçamento de serviços de engenharia deve contemplar na composição dos custos unitários o detalhamento dos encargos e do BDI nos termos da Súmula 258 do TCU:

'As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. '

7.4 As medidas de desonerações fiscais tomadas pelo governo federal para incentivar a indústria nacional da construção civil vêm sendo encaradas como um fôlego para o setor que nos últimos tempos tem lutado contra a concorrência dos produtos industrializados de outros países. Apesar de importantes para as grandes, estas medidas acabam não sendo benéficas para as empresas de pequeno porte. A fim de favorecer e garantir uma maior oportunidade de participação de pequenas empresas no posterior certame da execução da obra, expandindo assim o horizonte de concorrência, poderá ser conveniente o uso dos referenciais não desonerados para a elaboração do orçamento. Neste sentido, deverão ser entregues duas versões da planilha elaborada, compostas pelos valores com e sem desoneração, demonstrando também a curva ABC para cada caso.

7.4.1 Cronograma físico-financeiro - elaboração de um cronograma de desembolso prevendo valores das parcelas e datas de pagamentos relacionadas ao desenvolvimento dos serviços.

7.4.2 Matriz de riscos - definição dos riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial de um contrato de execução de obra a partir do Projeto Executivo elaborado, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.2.1 Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

7.4.2.2 Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Projeto Executivo;

7.4.2.3 Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no PROJETO BÁSICO da licitação.

7.4.3 Caderno de encargos - especificando de forma detalhada todos os itens componentes do escopo, critérios e recomendações técnicas de execução do contrato.

7.4.4 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente a realização da prestação dos serviços descritos acima.

7.5 Entregáveis por etapa:

7.5.1 Relatório Inicial - breve documento descritivo elencando as condições e estratégias de trabalho a serem adotadas pela **CONTRATADA**; o apontamento de pendências e dúvidas diagnosticadas na documentação de referência, para esclarecimentos junto da equipe técnica da **PRODEMGE** e a identificação da equipe de trabalho da **CONTRATADA**. Este relatório possibilitará a apresentação dos questionamentos relacionados pela **CONTRATADA** e o nivelamento das informações entre os profissionais envolvidos.

7.5.2 Entrega Intermediária - plantas, cortes, elevações necessárias para a exposição e explanação de todas as soluções técnicas propostas, separadas e detalhadas em pranchas

específicas por disciplina. As imagens devem ser apresentadas com suficiente clareza e contendo no mínimo as cotas globais dos elementos representados, permitindo a percepção geral do dimensionamento, e seus esquemas de montagem/ instalação.

Apresentação do plano de separação das áreas de risco no conjunto sede da **PRODEMGE** e CASA DO IEPHA, conforme disposto na IT 05 (memória de cálculo).

7.5.3 Entrega definitiva do projeto executivo e material complementar - O produto final desta contratação, entregue em mídia impressa e digital nos formatos de extensão .pdf e .dwg, deve apresentar todas as definições acima descritas e necessárias à execução do Projeto Executivo de forma integrada, ampla e exaustivamente detalhada com todas as definições construtivas e de instalações representadas graficamente de forma a se evitem as dúvidas no canteiro de obras, bem como a definição técnica do melhor regime a ser adotado para o processo da contratação da execução da obra baseado nas peculiaridades dos elementos dela componentes, suas restrições e interdependência das etapas de acordo com a lei 13.303/2016

Entrega do comprovante da análise e a aprovação do Plano de separação das áreas de risco junto ao CBMMG.

7.6 Todo o material desenvolvido deve ser entregue munido de legenda com as simbologias utilizadas e das notas técnicas gerais necessárias para a compreensão e execução dos trabalhos propostos.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Ao término da execução, o recebimento/aceite da prestação dos serviços será feito em duas etapas conforme enumeradas abaixo e, respectivamente, nos ANEXOS I-F e I-G do PROJETO BÁSICO. Cada um destes documentos será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, ambas assinadas por um representante da **PRODEMGE** e pelo representante legal da **CONTRATADA**. Uma via destinada a cada uma das partes.

##### 8.1.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

8.1.1.1 Ao término integral dos serviços prestados, de perfeito acordo com o previsto no PROJETO BÁSICO, será lavrado um "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Esta etapa será cumprida pela fiscalização técnica, administrativa, setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

8.1.1.1.1 Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

8.1.1.1.2 Quando a fiscalização for exercida por um único funcionário, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

## 8.1.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO:

8.1.2.1 O "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos serviços prestados será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO", quando deverão ter sido satisfeitas as condições a seguir:

8.1.2.1.1 Satisfeitas todas as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

8.1.2.1.2 Solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados na obra.

8.1.2.1.3 O recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

8.1.2.1.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

8.1.2.1.3.2 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

8.1.2.1.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso.

8.2 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da **CONTRATADA** pela fiel execução do trabalho, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

## CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1 A garantia do serviço será acionada com base na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ambos instrumentos de defesa da sociedade, de igual valor, que formalizam o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado. <http://www.creadf.org.br/index.php/template/lorem-ipsam/o-que-e-art>.

9.2 Para acionamento da garantia, a fim de corrigir tais problemas, a **PRODEMGE**, com este embasamento, acionará extrajudicialmente à **CONTRATADA**, munida de relatório técnico evidenciando o problema e estabelecendo um prazo para a correção dos defeitos. Não havendo resposta positiva imediata, a **PRODEMGE** promoverá cobrança de seus direitos pela via judicial.

9.3 O início da garantia se dará partir do recebimento definitivo do trabalho, mesmo para erros e problemas verificados após sua aceitação pela **PRODEMGE**.

9.4 A empresa deverá atender as solicitações para a correção dos problemas verificados, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da dispensa de licitação por valor nº 081/2021.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, bem como pelo registro da prestação do serviço junto ao CREA/MG OU CAU/MG,

podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá encaminhar ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da **PRODEMGE** documentação referente ao cumprimento com as seguintes exigências (no que couber):

10.2.16.1 A **CONTRATADA** deve apresentar, após a assinatura do contrato, documentos comprobatórios que demonstrem conformidade em relação à Portaria MTE N° 3.214/78:

10.2.16.1.1 Relação do pessoal que prestará serviços referentes ao contrato - **PRODEMGE**;

10.2.16.1.2 Cópia da ficha de registro de empregado;

10.2.16.1.3 Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

10.2.16.1.4 Comprovante de entrega de EPI - Equipamento de Proteção Individual;

10.2.16.1.5 Comprovante de TQE - Treinamento de Qualificação Específica, quando houver;

10.2.16.1.6 Comprovante de Treinamento conforme NR10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, quando houver trabalho com eletricidade;

10.2.16.1.7 Certificado de Treinamento conforme NR35 - TRABALHO EM ALTURA, quando houver atividade executada acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;

10.2.16.1.8 Cópia da Ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho conforme NR01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;

10.2.16.1.9 APR - Análise Preliminar de Risco, com assinatura de todos os envolvidos;

10.2.16.1.10 PT - Permissão para trabalho, conforme exigência da portaria 3.214/78.

10.2.16.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a assinatura do contrato, os documentos comprobatórios que demonstrem conformidade em relação à Portaria MTE Nº 3.214/78.

10.2.16.3 No caso de dúvida quanto à aplicabilidade/ relação de quaisquer dos itens enumerados acima para a execução das tarefas discriminadas neste documento, o serviço de Segurança do Trabalho da **PRODEMGE** deverá ser acionado pela empresa para a sua correta orientação.

10.2.16.4 A documentação deverá ser enviada aos cuidados de Karla Matos ou Camila Gonçalves, pelo e-mail [seguranca.trabalho@prodemge.gov.br](mailto:seguranca.trabalho@prodemge.gov.br) e, após o recebimento, a **PRODEMGE** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisá-la e emitir parecer.

10.2.16.5 Caberá a **CONTRATADA** fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletivos (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários os utilizem corretamente.

10.2.17 Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, a **CONTRATADA** se compromete:

10.2.17.1 Providenciar os levantamentos e realizar as conferências dos dados fornecidos e das instalações existentes na medida em que sentir necessidade, tornando possível o desenvolvimento de um trabalho consistente e condizente com a expectativa da PRODEMGE e as necessidades para a realização de um processo de contratação da sua execução, baseado na Lei 13.303/2016.

10.2.17.2 A elaborar os projetos e demais documentação técnica aqui prevista de forma competente e idônea.

10.2.17.3 Gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre si, resultando em um conjunto homogêneo de atividades.

10.2.17.4 A **CONTRATADA** é responsável por reparar todo e qualquer dano causado nas dependências da **PRODEMGE** pelos seus empregados durante a execução dos serviços.

10.2.17.5 A **CONTRATADA** será responsável pela coordenação, compatibilização e aprovação de todas as disciplinas que compõem o projeto executivo.

10.2.17.6 Disponibilizar equipe de profissionais com elevado nível de competência, maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas.

10.2.17.7 Cumprir os prazos estabelecidos.

10.2.17.8 Fazer uso de instrumentos que permitam à **PRODEMGE** acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos trabalhos a serem desenvolvidos.

10.2.17.9 Realizar as alterações solicitadas na etapa de análise dos projetos.

10.2.17.10 Todos os custos e gastos com hospedagem, transporte, cópias, plotagens, pagamentos de impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros serviços necessários para o desenvolvimento do trabalho são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2.17.11 Entregar, até a data da entrega final, a RRT elou ART do contrato, devidamente registrada e quitada no CAU elou CREA.

10.2.17.12 Substituir, sempre que exigido pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, membro da equipe técnica envolvida no projeto.

10.2.17.13 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo às especificações e instruções da FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**.

10.2.17.14 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**.

10.2.17.15 Informar à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.2.17.16 Ser responsável civil pelos serviços e ter, como responsável (is) técnico (s) profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido (s) pelo CAU ou CREA.

10.2.17.17 Observar as normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros no perímetro de realização dos serviços, com a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

10.2.17.18 Realizar as entregas dos produtos da contratação com a qualidade necessária e obedecendo as especificações mínimas de apresentação dispostas neste documento.

10.2.17.19 Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

10.2.17.20 Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**.

10.2.17.21 Acatar toda orientação advinda da **PRODEMGE** com relação à execução dos serviços.

10.2.17.22 A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda a legislação direcionada à elaboração de projetos de engenharia para obras públicas, tais como leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

10.2.17.23 A elaboração de projetos de serviços e obras de construção das edificações deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

10.2.17.23.1 Disposições legais da União e do Governo do Estado de Minas Gerais.

10.2.17.23.2 Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

10.2.17.23.3 Normas da ABNT e do INMETRO.

10.2.17.23.4 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

10.2.17.23.5 Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

### 10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Garantir à **CONTRATADA**, livre acesso ao Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PCIP, previamente elaborado e aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG em 2017.

10.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.3.3 Aprovar a execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado.

10.3.4 Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação.

10.3.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com este PROJETO BÁSICO e o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

10.3.6 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso aos locais para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes.

10.3.7 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.3.8 Sanar eventuais dúvidas à **CONTRATADA** sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Mediante análise técnica, a **PRODEMGE**, por meio de sua autoridade competente, poderá autorizar, solicitação prévia e expressamente, por escrito, a solicitação de subcontratação, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de parte do objeto desta licitação, limitando-se a 30% (trinta inteiros percentuais) do valor total licitado, conforme art. 78 da Lei n.º 13.303/16, sendo, nos casos da opção por esta, preferencialmente realizada microempresa ou empresa de pequeno porte, em acordo com o disposto no item II do art. 48 da Seção I - Das Aquisições Públicas do CAPÍTULO V - DO ACESSO AOS MERCADOS, da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

12.1.1 Fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a fiscalização das parcelas subcontratadas, bem como a cessação, imediata das atividades da subcontratada, quando assim solicitada pela **PRODEMGE**.

12.1.2 A subcontratação será admitida desde que se refira a parcelas pequenas da contratação (não relevantes técnica e financeiramente) e submetida à aprovação prévia da **PRODEMGE**. Nestes termos, a subcontratação estará restrita e limitada à parcela dos serviços como cálculo estrutural, solução técnica das instalações elétricas e/ou hidrossanitárias. A qualificação técnica da subcontratada será exigida conforme descrito no item 11 do PROJETO BÁSICO.

12.1.3 Não será admitida a subcontratação dos serviços relativos ao desenvolvimento do Estudo técnico para desmembramento na obtenção do AVCB, compatibilização das soluções técnicas das demais disciplinas envolvidas e nem da produção do material

complementar relativo à orçamentação do projeto final, por serem considerados serviços de relevância técnica e financeiramente em relação ao objeto do contrato.

12.2 Não será aceita a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto do certame não apresenta alto vulto e/ou maior complexidade implícita em sua natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MATRIZ DE RISCOS

13.1 Os riscos decorrentes do presente contrato, identificados pela **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estão alocados na Matriz de Riscos, prevista nos artigos 115 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** conforme Matriz de Risco, em anexo.

13.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

14.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

15.2 A FISCALIZAÇÃO é a atividade exercida de modo sistemático pela **PRODEMGE**, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e será realizada pela Gerência de Apoio Logístico - GAL e Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDP (Segurança do Trabalho).

15.2.1 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do (s) serviço (s);

15.2.2 Aos fiscais designados pela **PRODEMGE**, compete o exercício sistemático da FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Unidades Fiscalizadoras:

Gerência de Apoio Logístico - GAL

Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDP

Fiscais Administrativos:

Titular: Cleydi Enir Mudesto, matrícula 057316 - GAL

Suplente: Lorena da Silva Marques, matrícula 059963 – GAL

Fiscais Técnicos de Execução:

Wellington Lima de Amorim, matrícula 613677 – GAL

Karla Paula Matos, matrícula 055445 - GDP

15.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

15.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

15.5 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

15.5.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

15.5.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

15.5.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

15.5.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

15.5.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

15.5.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

15.5.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

15.5.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

15.6 Dos procedimentos da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

15.6.1 Esta fiscalização será feita sob duas perspectivas: do ponto de vista técnico executivo, que abordará as questões técnicas orçamentárias, estruturais e de infraestrutura hidráulica e elétrica em compatibilidade entre si; e da segurança, que se comprometerá da certificação e garantia da observância ao atendimento dos parâmetros definidos pela

legislação e normatização vigente e pertinente à engenharia de segurança do trabalho, sob todos os aspectos, observando possíveis interferências com a solução das outras disciplinas. Dentro de seus respectivos temas e áreas de atuação, os fiscais serão responsáveis por:

15.6.1.1 Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste PROJETO BÁSICO.

15.6.1.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA**, as irregularidades e/ou inconsistências constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

15.6.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da **PRODEMGE**, para adoção das medidas cabíveis.

15.6.1.4 Exigências da FISCALIZAÇÃO, respaldada na legislação aplicável, no PROJETO BÁSICO, Edital e no contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela **CONTRATADA**.

15.6.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumida pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste PROJETO BÁSICO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

17.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

17.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

17.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

17.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CRIMES E DAS PENAS

18.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

19.1.1 Para efeito do disposto no item 19.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

19.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

19.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

20.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

20.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

20.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

20.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

20.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

21.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

21.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

21.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

21.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

22.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

22.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

22.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

22.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

22.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

22.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

22.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

22.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

22.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 22.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA ASSINATURA DIGITAL

25.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

25.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

25.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

25.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.


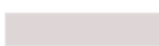


#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO FORO


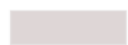


26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2021.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**

  
  
  
Antônio Viana Passos Neto  
Diretor Administrativo e Financeiro  


  
  
  
Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  


**TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**

  
  
Wallace Tardim dos Santos  
